

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 30/13

RONEI COSTA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Limeira, Estado de São Paulo;

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei e objetivando disciplinar o uso de veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Limeira,

CONSIDERANDO que a busca pela excelência no serviço público deve ser uma constante,

RESOLVE:

Art. 1º É considerado veículo oficial da Câmara Municipal, todo aquele de propriedade do Município adquirido pelo Legislativo ou posto a sua disposição, para seu uso exclusivo.

Art. 2º Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Limeira destinam-se exclusivamente ao serviço público, podendo ser utilizados somente para esta finalidade, ficando vedado seu uso em atividades particulares de interesse de quem quer que seja;

§ 1º O veículo oficial se destina ao transporte de Vereadores, servidores e assessores no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal ou do Município, observada a legislação de trânsito.

§ 2º O uso de veículo oficial da Câmara, fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiro, inclusive para transporte de doentes.

Art. 3º A Presidência poderá autorizar o ingresso nos veículos de pessoas que não estejam vinculados à este Legislativo, desde que convidados por Vereadores, para formar comitivas a órgãos, entidades ou poderes públicos, em atividades de interesse da Câmara ou do Município.

Parágrafo Único. Todos os passageiros convidados deverão ser devidamente identificados com qualificação completa e ter relação com os objetivos da viagem, observados o interesse da coletividade e os princípios da Administração Pública.

Art. 4º Excetuados os casos especiais, somente é permitida a utilização de veículo oficial, para os fins previstos no Art. 2º deste Ato, nos dias úteis.

Parágrafo Único. Consideram-se casos especiais, entre outros não previstos neste Ato, o uso de veículo nos dias não úteis, para:

I - viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II - participação em seminário, encontros, congressos e congêneres;
III - participação em reuniões comunitárias, audiências públicas, e sessões itinerantes;

IV - retorno de viagens;

V - outras hipóteses adequadas à espécie.

Art. 5º O carro oficial não poderá ser utilizado para visitas de interesse político-partidário, como participação em congressos de partidos políticos, recepções a políticos que estiverem em campanha, ainda que pré-candidatos.

Art. 6º Compete a Secretaria de Administração e Finanças - SAFI, através do Núcleo de Serviços de Transportes, a coordenação e o controle do uso da frota de veículos da Câmara Municipal de Limeira, bem como a sua manutenção, assepsia e limpeza, documentação e seguro contra acidentes, roubo e furto.

Art. 7º Sendo necessária a utilização de veículos oficiais para atividades fora do município de Limeira, será necessário o preenchimento e protocolo do ANEXO I, com definição clara e precisa dos locais e objetivos da viagem e com aprazamento mínimo de 24 horas de antecedência para que a Secretaria competente tenha tempo hábil para tomar todas providências necessárias no que diz respeito ao veículo e ao condutor.

Parágrafo Único. A Secretaria de Administração e Finanças se reserva do direito de não atender solicitação de uso de veículo que não atender o prazo mínimo aqui definido em situações que não houver motorista ou veículo disponível.

Art. 8º Fica vedado ao requisitante de uso dos veículos oficiais deste Legislativo a escolha do motorista condutor, ficando à sua disposição o agente de transporte ou motorista executivo que estiver disponível no momento, considerando que a SAFI adota o sistema de rodízio destes servidores. Fica vedada também a escolha do veículo visto que esta Casa dispõe de poucos veículos para atendimento às atividades Parlamentares e administrativas de toda a Casa.

Art. 9º Estão autorizados à condução dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Limeira somente os servidores lotados no Núcleo de Serviços de Transporte, afeto à Secretaria de Administração e Finanças e demais servidores que forem autorizados pela Presidência deste Legislativo através de Portaria específica, devidamente habilitados.

§ 1º A condução dos veículos oficiais deverá ser pautada pela estrita observância do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º A direção deverá ser sempre defensiva de forma a proporcionar a máxima segurança ao condutor e seus acompanhantes bem como a terceiros não envolvidos diretamente na ação.

Art. 10 No caso de infração do Código de Trânsito Brasileiro no uso do veículo oficial o condutor será responsável pelo pagamento da respectiva multa ou avarias que ocorram no veículo, desde que comprovada a sua culpa com exceção daquelas aplicadas em decorrência da má conservação do veículo.

Art. 11 A inobservância do disposto neste Ato sujeita o servidor responsável ou autoridade infratora, às penalidades previstas em Lei.

Art. 12 O servidor ou vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto neste Ato deve comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Câmara.

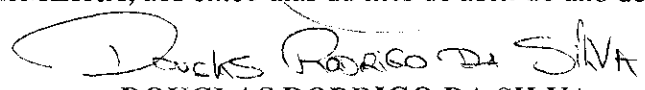
Parágrafo Único. O Presidente ao ser informado da utilização indevida do veículo providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

Art. 13 Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência nº 49/12.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.


RONEI COSTA MARTINS
Presidente

PUBLICADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.


DOUGLAS RODRIGO DA SILVA
Secretário Legislativo



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.

(Vereador ou Servidor)

_____, consoante o disposto no ATO DA PRESIDENCIA Nº 03/01, de 01/02/2001, vem, através do presente, mui respeitosamente, requerer que lhe seja colocado à disposição 1 (um) veículo desta Câmara Municipal, observadas, para tanto as características abaixo elencadas:

I. Cidade de destino _____
Local (Instituição, repartição, órgão) _____

II. Data da Viagem: ___ / ___ / ___

III. Horário de saída ___ : ___ horas.

IV. Data e horário presumível de retorno: ___ / ___ / ___ : ___ horas.

V. Objetivo da viagem _____

VI. Quilometragem presumível a ser percorrida na viagem: ___ quilômetros.

VII. Acompanhantes: _____

VIII. Convidados:

Nome:

CPF:

RG:

Profissão:

Área de Atuação:

Endereço:

Fone:

Termos em que,
P. Deferimento.

Limeira, ___ de _____ de _____.

Requisitante